



Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto

Art. 12 - Os contribuintes que residem em áreas com características de baixa renda, terão faturado seu consumo sobre o valor equivalente a 10m³ (dez metros cúbicos), até a instalação de hidrômetro, que deverá ocorrer no prazo máximo de 12 (doze) meses.

Parágrafo Único - Em caso de descumprimento do estabelecido neste artigo, fica o Departamento Autônomo de Águas e Esgotos (D.A.A.E.) autorizado a suspender por prazo indeterminado o fornecimento de água."

Art. 3º - O anexo II da Lei nº 307, de 27 de dezembro de 1993, passa a vigor com as alterações ali introduzidas.

Parágrafo Único - Fica o Departamento Autônomo de Águas e Esgotos (D.A.A.E.) autorizado a cobrar em 6 (seis) parcelas iguais, mensais e sucessivas, a ligação de água no derivante, incluído material do D.A.A.E., cujo valor total é de 8,50 (oito inteiros vírgula cinquenta décimos) da Unidade Fiscal Riopretana (UFIR).

Art. 4º - Entra a presente Lei em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 02 de dezembro de 1994.

MANOEL MARTINS ESTEVES
Prefeito

MANOEL ROBERTO BITTENCOURT
Procurador Jurídico

UMBERTO DE ALMEIDA SOARES
Secretário de Fazenda

ELIELSON JOSÉ DIAS
Diretor do D.A.A.E.

PUBLICADO D. O. do MUNICÍPIO
em 04 / 12 / 94 nº 044